



SUMÁRIO DA 1278ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 042.2022

Data: 16.08.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Talita de Oliveira Porto (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado; e

Roseane de Albuquerque Santos.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0645 CAd 1278ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. (BARREIRAS V)

Relatora: Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. (BARREIRAS V) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado pelo Termo de Notificação nº 6663/2022; e da ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BARREIRAS V, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0646 CAd 1278ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA), representado na Câmara pela Energética Serviços e Comercialização de Energia Ltda. (ESCE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, notificado pelo Termo de Notificação nº 6700/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ENERGETICA COMERCIALIZADORA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0647 CAd 1278ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SPE 2 Itaguai Energia Ltda. (SPE EPP 2)

Relatora: Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente SPE 2 Itaguai Energia Ltda. (SPE EPP 2) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação de Energia de Reserva de junho/2022, notificado pelo Termo de Notificação nº 7330/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SPE EPP 2, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0648 CAAd 1278ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II)

Relatora: Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação de Energia de Reserva de junho/2022, notificado pelo Termo de Notificação nº 7377/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SPE EPP II, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0649 CAAd 1278ª)

6. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAD, em sua deliberação nº 0892 CAAd 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de Recontabilização nºs 4490, 4500, 4507, 4510, 4518, 4520, 4527, 4528, 4531, 4534, 4539, 4540, 4548, 4551 e 4566, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4500, 4520, 4527, 4548 e 4551 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. (Deliberação 0650 CAAd 1278ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4545, referente ao agente Condomínio West Plaza Shopping Center I (SHOP WEST PLAZA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o agente SHOP WEST PLAZA; o processo: (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de

entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram** (a) que seja recontabilizado o mês de abril de 2022, de forma a corrigir o perfil de agente proprietário da unidade consumidora do agente Condomínio West Plaza Shopping Center I (SHOP WEST PLAZA); e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4545, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0651 CAd 1278ª)

8. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06756/2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06756/2022, apurada na contabilização de maio de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.690.620,96 (um milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte Reais e noventa e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0652 CAd 1278ª)

9. Análise da solicitação do agente Departamento Municipal de Energia de Ijuí (DEMEI) para cancelamento da aplicação de multa e juros decorrente da inadimplência na Conta Bandeiras

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a CCEE cumpriu com as atividades previstas na regulação, (ii) a responsabilidade é exclusiva do agente na indicação dos seus representantes e atribuições; (iii) não há previsão na regulação de dispositivo que autorize a CCEE a deliberar sobre o afastamento/cancelamento/isenção/suspensão da cobrança da multa e juros nos casos de atraso de pagamento da liquidação; (iv) a previsão expressa na regulação da cobrança da multa e juros nos casos de inadimplência, bem como a reversão do valor recolhido para amortização da composição do saldo da Conta Bandeiras, (v) é de responsabilidade do agente realizar a gestão dos seus pagamentos e observar as diretrizes de pagamento e expediente bancário; e (vi) foi reconhecido pela CCEE o recebimento do depósito do valor referente a multa e juros no valor de R\$ 2.212,88 (dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), no dia 28.06.2022, com previsão de reversão na liquidação financeira de 08.08.2022, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente Departamento Municipal de Energia de Ijuí (DEMEI) quanto à isenção/afastamento/cancelamento/suspensão da multa e juros no valor de R\$ 2.212,88 (dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), em razão da inadimplência incorrida em 02/06/2022 na liquidação financeira da Conta Bandeiras. (Deliberação 0653 CAd 1278ª)

10. Aprovação da Contratação de empresa especializada para suporte e customizações da Plataforma Tecnológica WBC Energy, para a execução do 37º (A-5), 38º (A-6) Leilão de Energia Nova e do 2º Leilão de Reserva de Capacidade

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, e considerando o cancelamento do 38º (A-6) Leilão de Energia Nova, em 15/08/2022, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento de plataforma tecnológica para realização do 37º (A-5) Leilão de Energia Nova, com previsão de realização em 16 de setembro de 2022, conforme definido na Portaria MME nº 41/2022 e do 2º Leilão de Reserva de Capacidade, com previsão de realização em 30 de setembro de 2022, conforme definido na Portaria MME nº 46/2022, no valor de R\$ 336.341,00 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e um Reais), para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões “WBC Energy”, conforme Relatórios Técnico – GEFAS 119/22 (GEFAS-4524) e GEFAS 120/22 (GEFAS-4525). (Deliberação 0654 CAd 1278ª)

11. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 9.0, 10.0, 10.2, 10.3, 11.0, 11.1 e 11.8 do módulo ACF – Consolidação de Ajustes de Recontab; (ii) versão 11.12 do módulo LV – Apuração da Liquidação do MVE do CliqCCEE; (iii) versão 12.1 dos módulos CR – Consolidação de Resultados e PE1 – Penalidade de Energia - Grandezas Preparatórias; e (iv) versão 12.1 do módulo MC – Medição Contábil do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 07160/2022, CCEE 07161/2022, CCEE 07483/2022, e CCEE 07163/2022. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0655 CAd 1278ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4578 e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4568.

13. Outros assuntos de interesse da associação - Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BALDINI ALIMENTOS S/A	BALDINI	05.466.100/0001-21	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A	CAIS EMBARCADERO	33.488.348/0001-29	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A	CBL LOGISTICA	03.649.445/0004-38	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
V B CAVALCANTE	CERAMICA IGUATU	19.749.044/0001-47	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CERAMICA LAGOA DO BARRO LTDA	CERAMICA LAGOA DO BARRO PA	15.442.177/0001-15	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CIMILHO COMERCIO INDUSTRIA DE MILHO GUIMARAES LTDA	CIMILHO	19.980.044/0001-53	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CSC - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.	CSC METAIS	54.844.436/0001-96	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	GNA ESPECIAL	07.621.942/0001-36	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
HIPERCARNES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	HIPERCARNES	03.372.077/0001-80	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
ITAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	ITAX	11.155.552/0001-95	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
KIPACK PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	KIPACK PLÁSTICOS	17.856.776/0001-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
LATICINIOS MULLER LTDA	LATMULLER	78.827.987/0001-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MADEBIL MADEIREIRA BITURUNA LTDA	MADEBIL	75.967.331/0001-02	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MAIA & TAVARES LTDA	MAIA E TAVARES	03.247.760/0001-96	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MARUTANI ALIMENTOS - EIRELI	MARUTANI	03.606.933/0001-15	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MODERNA INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA	MODERNA CE	17.304.635/0001-85	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
NITAPLAST IND E COM DE PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	NITAPLAST	82.295.817/0001-07	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA	PAVIMENTACOES SCHMITT	03.030.002/0002-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PAX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	PAX EMBALAGENS	11.474.450/0001-32	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PIETRO PEDRAZZA JUNIOR EIRELI	PIETRO PEDRAZZA	05.830.238/0001-68	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PRAIAS DO LAGO ECO RESORT	PRAIAS DO LAGO	39.761.100/0001-76	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MATHIAS BLOEBAUM PLASTICOS	REVIPLAST	10.174.877/0001-52	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
RITZ FERRAMENTAS LTDA.	RITZ FERRAMENTAS	14.084.715/0001-84	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
SBR FOODS LTDA	SBR FOODS	04.063.172/0001-65	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
TREVO EMBALAGENS LTDA	TREVO EMBALAGENS	12.645.295/0001-32	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
TV JANGADEIRO LTDA	TV JANGADEIRO	11.743.564/0001-30	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA	VALE DO TIBAGI	03.476.643/0001-02	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
VITRINO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	VITRINO	12.462.754/0001-42	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MARIO JOSE WERNER & CIA LTDA	WERNER MADEIRAS	80.133.796/0001-90	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	ALIMENTOS SUPREMO	03.080.479/0001-01	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
IGUA RIO DE JANEIRO S.A	IGUA RIO LIVRE	42.353.180/0001-35	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
KM-KALIUM MINERACAO S/A	KALIUM	11.734.333/0001-60	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
AZULAO GERACAO DE ENERGIA S.A.	AZULÃO	30.185.130/0001-07	Produtor Independente	01.08.2022	01.07.2026
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A.	ASSURUA 4VI	38.049.608/0001-83	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A.	RDP II I5	32.642.143/0003-55	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
ENERGIAS DE BURITIS I SPE LTDA	UFV BURITIS SPE	43.306.355/0001-16	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
ENERGIAS DE MACHADINHO I SPE LTDA	UFV MACHADINHO SPE	43.306.591/0001-32	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
SULACO FUNDICAO DE FERRO E ACO LTDA	SULACO MATRIZ	10.291.625/0001-03	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A.	ASSURUÁ 4 II	38.286.402/0001-77	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A.	ASSURUÁ 4 III	38.112.944/0001-23	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A.	ASSURUÁ 4 IV	38.050.924/0001-75	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A.	ASSURUÁ 4 V	38.049.586/0001-51	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022

Anexo II

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

AGENTE	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
GRANDFOOD	abril/2022	6.081/2022	Cancelar e emitir novo TN com valor corrigido	4500
	maio/2022	Não emitido	Emitir com valor corrigido	4500
LAMAPA	maio/2022	Não emitido	Emitir com valor corrigido	4520
PEIXOTO GONCALVES	fevereiro/2022	3.670/2022	Cancelar	4527
	março/2022	6.038/2022	Cancelar	4527
	abril/2022	6.077/2022	Cancelar	4527
	maio/2022	Não emitido	Não emitir	4527
VIVAZ ENERGIA	junho/2022	Não emitido	Não emitir	4548
INB	maio/2022	7.126/2022	Cancelar	4551

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1278ª publicado em 17 de agosto de 2022.